



LEI N.º 1.350, DE 13 DE MAIO DE 1999

“Autoriza o Poder Executivo criar a Escola Municipal do Distrito de Honorópolis e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Municipal do Distrito de Honorópolis, neste município.

§ 1º - O referido estabelecimento fica autorizado a funcionar imediatamente após a aprovação da presente lei com salas de pré-escola e suplência de 1.ª a 4.ª séries; em seguida e gradativamente, com salas de 1.ª a 4.ª séries do ensino fundamental.

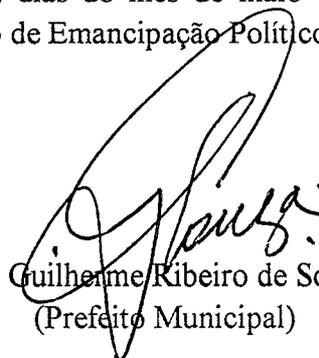
§ 2º - Até que seja conseguido local definitivo, a referida escola ficará estabelecida no prédio e instalações da sede própria do Conselho Comunitário para o Desenvolvimento do Distrito de Honorópolis, à Avenida 07 n.º 416 - Esquina com a rua 08.

Art. 2º - As despesas decorrentes da instalação e manutenção do referido estabelecimento de ensino serão empenhadas e pagas à conta da dotação orçamentária própria n.º 20.07.08.42.188.2069-3132 do orçamento municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Sede Administrativa do Governo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, aos treze (13) dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e noventa e nove (1999) - 60º Ano de Emancipação Político-Administrativa.


Dr. Guilherme Ribeiro de Souza
(Prefeito Municipal)